

# TERCEIRIZAÇÃO DO TRABALHO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E GUARDA EM QUARTÉIS

## OUTSOURCING THE WORK OF MAINTENANCE, CLEANING AND GUARDING IN BARRACKS

PEREIRA, Danilo Frauzino<sup>1</sup>  
VILARINHO, Tatiane Ferreira<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de estudar a viabilidade da terceirização das atividades de guarda, limpeza e manutenção de quartéis militares, hoje desempenhadas pelo próprio efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). Para fundamentar o estudo, foram feitos levantamentos dos gastos financeiros com o pessoal empenhado naquelas atividades, por meio de análises documentais, e, em seguida, comparação destes gastos com gastos que à Administração pública tem com contratos já celebrados com empresas terceirizadas que prestam serviços de guarda, limpeza e manutenção predial. Um fator a destacar é que a Polícia Militar, quando utiliza seu efetivo para a realização de pequenas atividades meio, que muitas das vezes não condizem sequer com a escolaridade dos policiais indicados, os retira das suas atribuições previstas constitucionalmente, para as quais foram preparados, atribuições estas que de fato estariam qualificados para prestarem. Nesse contexto, quando a Polícia Militar se utiliza da terceirização, para a realização de atividades meio, fica evidente diversos benefícios à Administração, que serão atestados ao longo do trabalho, reduzindo-se dessa forma o custo com o pessoal, ao modo que geraria impacto significativo ao orçamento público, bem como o aproveitamento dos policiais em suas atividades de polícia ostensiva e manutenção da ordem pública, para as quais foram formados para exercerem. Ressalte-se ainda, que a terceirização dos serviços de guarda, limpeza e manutenção, proporcionará economia aos cofres públicos e uma melhora na prestação dos serviços de segurança pública para a sociedade.

**Palavras-chave:** Terceirização de Serviço. Quartel Militar. Serviço limpeza-manutenção-guarda-Polícia Militar.

### ABSTRACT

The present work has the objective of studying the feasibility of outsourcing the activities of guarding, cleaning and maintenance of military barracks, now performed by the Military Police of the State of Goiás (PMGO). personnel engaged in those

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Oficiais do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás (CAPM), danilo-frauzino@gmail.com; Goiânia – Go, novembro de 2018.

<sup>2</sup> Professora orientadora: Professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás (CAPM); tatiane.vilarindo@gmail.com, Goiânia – Go, novembro de 2018.

activities, through documentary analysis, and then, a comparison of these expenditures with expenses that the Public Administration has with contracts already entered into with outsourced companies that provide custody, cleaning and maintenance services. One factor to note is that the Military Police, when it uses its staff to carry out small activities, which often do not even match the schooling of the indicated police officers, removes them from their attributions constitutionally foreseen, for which they were prepared, which they would in fact be qualified to provide. In this context, when the Military Police uses outsourcing, to carry out medium activities, several benefits to the Administration are evident, which will be attested throughout the work, thus reducing the cost with the personnel, in a way that would generate impact the public budget, as well as the use of the police in their activities of ostensive police and maintenance of public order, for which they were trained to exercise. It should also be pointed out that outsourcing of custody, cleaning and maintenance services will provide savings to public coffers and an improvement in the provision of public safety services to society.

Keywords: Service Outsourcing. Military Barracks. Cleaning service-maintenance-police-police.

## **1 INTRODUÇÃO**

A economia brasileira vem passando por momentos delicados, de modo que a otimização de recursos financeiros e da prestação de serviços secundários tem sido buscada nos mais variados setores da Administração Pública. Nesse sentido, a terceirização é uma forma de reorganização estrutural, que possibilita a transferência, pela pessoa jurídica contratante, para a empresa contratada, de atividades periféricas.

Atualmente, o serviço de guarda, manutenção e os serviços de limpeza (atividades meio) de unidades da Polícia Militar de Goiás (PMGO) são realizadas pelos próprios integrantes da corporação. Tais funções, acabam por reduzir o efetivo de policiais militares em atividades fim, de modo que terceirizar atividades meio promoverá, indiretamente, mais segurança à população.

A terceirização é um dos inúmeros recursos que possibilita a otimização da segurança no Estado de Goiás, porque as atividades meio, que não são o foco da Polícia Militar, são repassadas para empresas especializadas em determinados serviços, imprescindíveis, porém secundários.

É notória em toda Administração Pública, tanto nas esferas municipais quanto nas estaduais e federal a falta de efetivo. Não seria diferente na PMGO.

É perceptível o uso de inúmeros graduados (Soldados, Cabos e Sargentos), que contam com uma remuneração entre R\$ 5.659,62 (cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos) a R\$ 8.518,62 (oito mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) executando serviços de manutenção, limpeza e guarda, os quais exigem pouca qualificação técnica, e , ainda, não exercem, na maioria das vezes, a atividade fim ( segurança pública) objetivada pelo Estado, que acaba investindo uma quantidade significativa de recursos para a formação policial daqueles.

Sendo assim, se faz necessário um planejamento que possibilite um melhor aproveitamento desses servidores para atuarem nas áreas das suas respectivas formações, provocando, conseqüentemente, uma queda na carência de efetivo policial nas ruas, diminuindo assim o custo e aumentando a qualidade na contratação de pessoas especificamente para exercerem serviços de limpeza, guarda e manutenção dos quartéis.

O presente artigo traz consigo as seguintes problemáticas: o impacto financeiro na implementação da terceirização dos serviços de manutenção, limpeza e guarda nos quartéis? E o aumento do efetivo na atividade fim com o remanejamento dos servidores empregados nas atividades de limpeza, manutenção e guarda nos quartéis?

Diante de tais questionamentos, o objetivo desta pesquisa é analisar o impacto financeiro com a terceirização e o benefício para sociedade com o remanejamento para exercerem atividade policial dos servidores empenhados para atividade de limpeza, manutenção e guarda nos quartéis. Na mesma vertente, estudar a viabilidade da terceirização das atividades de guarda, manutenção e limpeza nos quartéis.

Para tanto será levantado a quantidade e o custo nos últimos seis meses dos servidores empregados nas funções de limpeza, manutenção e guarda do Comando Academia da Polícia Militar (CAPM) e análise de contratos de terceirização desses serviços já firmados pela administração pública com empresas privadas.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

Com a globalização houve uma grande necessidade de otimização do tempo e serviço em todos os setores econômicos surgindo uma grande tendência em se buscar eficiência e qualidade na prestação dos serviços, não sendo diferente na Administração Pública. Ao conceituar terceirização (Cavalcante 2009), a definiu como um processo onde há a descentralização das atividades da empresa, no sentido de desconcentrá-las, sendo o aspecto positivo a modernização da administração, conseqüentemente redução dos custos, aumento da produtividade e criação de métodos novos de gestão da atividade produtiva.

No decorrer dos últimos anos esse novo cenário levou a iniciativa privada e a Administração Pública a utilizarem a terceirização de suas atividades. Como explicita (SOUZA, 2009) a contratação de serviços na terceirização ocorre por meio de uma empresa intermediária, ou seja, a empresa que contrata esta, transfere a execução de serviço que poderiam ser feitos diretamente por ela.

Neste ditame, conforme Silva (2001), a terceirização pode ser conceituada como uma ferramenta onde há a transferência de serviços para um terceiro especializado que tenha a atividade terceirizada como sua própria atividade-fim. Essa prática tem início a partir do instante em que a contratante, com o objetivo de melhorar a qualidade, agilidade e eficiência dos seus serviços, transfere para a contratada, determinada atividade para que ela a execute.

No ramo do direito do trabalho, Delgado (2006) definiu a terceirização, como sendo um fenômeno onde o trabalhador é inserido no processo produtivo do contratante sem que haja o laço trabalhista, de forma direta, daquele com este. Neste fenômeno, surge uma relação tripartídica: o prestador dos serviços, que realiza suas atividades junto à empresa contratante, sendo que esta não assume a posição clássica de empregadora desse trabalhador; a empresa contratada, esta sim com vínculo trabalhista direto com o prestador de serviço.

Neste sentido, pode-se chegar ao conceito de que a terceirização é um contrato que tem por objeto a aquisição de um lado e fornecimento de outro, sendo que a contratante não deterá vínculo trabalhista direto com o prestador dos serviços, podendo assim ter o seu foco voltado para suas atividades principais.

## 2.1 UNIDADE DO COMANDO DA ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR

O Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM) com sede em Goiânia, como instituição responsável pela formação, instrução e aperfeiçoamento de policias militares, desde soldados, cabos, sargento até oficiais como tenentes, capitães, majores, tenentes coronéis e coronéis.

Criada em 1940, com sede na Rua 252 Setor Leste Universitário na cidade de Goiânia, tinha o objetivo inicial de atualização dos conhecimentos dos oficiais mediante um simples curso. Segundo registros o primeiro curso de formação de praças data do ano de 2000, tendo duração de 6 meses.

Mas foi no ano de 2018 que houve o maior marco na história do CAPM que foi a formação da primeira turma de alunos oficiais em MBA (*Master in Business Administradion*) em Gestão de Polícia Ostensiva, na data de 04 de maio de 2018. Outro grande marco foi a formação da primeira turma de alunos soldados pós graduados em Polícia e Segurança Pública na data de 17 de julho de 2018.

### 2.1.1 ATRIBUIÇÕES DO ADJUNTO DO CAPM

Em regra, a função do adjunto está relacionada com o dever de cuidado com o quartel no que desrespeita ao patrimônio cedido pela Administração Pública e quanto ao regular funcionamento dos serviços de limpeza e manutenção da unidade.

Dentre às atribuições legais destacamos; cautela do material que será utilizado para o serviço de limpeza e manutenção predial, dividir o efetivo em equipes para o serviço de faxina, acompanhar e fiscalizar o andamento da faxina em tempo integral, conferir a cautela das chaves ( viaturas e compartimentos), conferir o material em carga, verificar se algum aparelho ou equipamento de qualquer sala de aula ou Seção permaneceram ligados presando assim pela economicidade de energia.

Trazendo para realidade do serviço privado a função do adjunto equipara-se a função de um supervisor, já que em regra ele não executa o serviço, mas sim fiscaliza e acompanha os serviços relacionados ao cuidado da unidade e às instalações.

Sendo que o registro do serviço do adjunto bem como as escalas e funções dos servidores em serviço são feitas por meio de partes. Todo o serviço é registrado no livro ata do fiscal de dia que é o responsável por todo serviço desenvolvido na unidade.

## 2.2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inicialmente é de muita valia trazer os conceitos e definições de Administração Pública. Para Capez (2006) administrar é o ato de se realizar a gestão de bem ou interesse.

Ainda nesse viés, Moraes (2009) definiu a Administração de forma objetiva, como sendo a atividade que o Poder Público desenvolve objetivando alcançar o interesse público, e de forma subjetiva como a junção de órgãos e pessoas jurídicas que a lei atribui a função administrativa do Estado.

Para (FILHO, 2011) a Administração Pública em seu sentido subjetivo, diz respeito ao conjunto de pessoas, públicas e privadas, e órgãos que praticam a atividade administrativa. Já no sentido objetivo, diz respeito ao conjunto de bens e direitos fundamentais ao desempenho da função administrativa. E, no aspecto funcional, a Administração Pública é uma forma de atividade, que visa satisfação imediata do interesse público.

Portanto, Administração Pública, se refere aos entes que realizam as funções administrativas em todas as esferas federativas.

## 2.3 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os princípios que regem a Administração Pública vêm elencados no art. 37, *caput* da Constituição Federal quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Mesmo não havendo hierarquia entre os supramencionados princípios, merece destaque o princípio da legalidade, sendo discorrido por Moraes (2009) no sentido de que tal princípio é se aplica de forma mais rigorosa à Administração Pública, uma vez que o administrador público só poderá fazer o que estiver expressamente previsto em lei, não existindo a sua vontade subjetiva, já que na Administração só é possível se fazer o que a lei autoriza, diferente do que ocorre na esfera privada, onde o particular é autorizado a fazer tudo, desde que não haja expressa proibição em lei.

O princípio da impessoalidade já possui como objetivo evitar que o administrador haja como pessoa física, não como uma extensão da própria

administração Pública. Mello (2006) ao definir tal princípio, afirma que a impessoalidade visa promover o tratamento dado pela Administração Pública de forma igual a todos os administrados, ou seja, para a sociedade, sem discriminações, favoritismos ou perseguições, ou seja, simpatias ou inimizade não podem interferir na atividade administrativa pública.

Portanto, os fins dos atos administrativos devem objetivar sempre o interesse público.

Ainda neste sentido, Di Pietro (2010), elucida que tal princípio está vinculado com a finalidade pública, sendo que esta deve ser sempre o norte da atividade administrativa.

Já o princípio da moralidade, conforme explica Moraes (2009) está intrinsecamente relacionado ao princípio da legalidade, complementando este, mas vez que a Administração deve respeitar não somente a lei, mas também os princípios éticos da justiça e razoabilidade. Caso o administrador deixe de observar tal princípio poderá sofrer sanções, por exemplo perder a função pública.

Pelo princípio da publicidade, pode-se entender que todos os atos da Administração Pública devem ser publicados, tendo os administrados acesso a eles. De acordo com Meirelles (2009), tal publicação deve se dar pelo Diário Oficial das entidades públicas, impresso ou pela forma eletrônica, sendo a publicidade condição de eficácia e moralidade do ato administrativo.

No entanto, sigilo é autorizado em casos que comprometam a segurança pública ou preservação de um interesse maior da Administração Pública.

E, finalmente, o princípio da eficiência possui como objetivo fazer com que o servidor público realize sua atividade da melhor maneira possível. Na visão de Moraes (2009), este princípio impõe a Administração Pública e seus agentes, a persecução do bem público através do exercício de suas atividades imparcial, desburocrática, eficaz e sempre buscando a qualidade dos serviços oferecido à população.

Portanto, o que se espera do serviço público, é sua prestação de forma qualificada. Claro se despende, que ao realizar a terceirização a Administração Pública deve observar todos esses princípios norteadores.

## 2.4 TERCEIRIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para (CAVALCANTE, 2008) a prestação dos serviços públicos pode ocorrer de forma centralizada, desconcentrada e descentralizada, e a execução pode ocorrer de maneira direta ou indireta.

De acordo com (FILHO 2011) a terceirização diz respeito a uma forma de execução indireta do objeto objetivando necessidades administrativas. Neste caso, o Estado permanecerá como titular do serviço público, ainda que a atividade seja desempenhada pela iniciativa privada.

Conforme (GIL, 2007) o objetivo da terceirização consiste em possibilitar a captação do trabalho das atividades meio por uma empresa intermediária, para que a Administração Pública possa aperfeiçoar a sua qualidade e concentrar, exclusivamente, nas suas atividades fim.

Ao discorrer sobre o tema Santos (2006) explica que a terceirização possui como objetivo a organização de uma maneira mais eficaz de obter resultados positivos, proporcionando a otimização de processos desnecessários que existem na administração Pública, fazendo com que esta se dedique a um determinado plano estratégico. Ainda, ao discorrer das vantagens da terceirização, explicitou que tal ferramenta promoverá a desburocratização, uma vez que provocará um “alívio” na estrutura organizacional pública, além de proporcionar maior qualidade na prestação dos serviços públicos trazendo para estes mais especialização.

Ainda neste contexto Barros (2009), explica que a terceirização é uma ferramenta que promove uma contratação mais vantajosa, já que ela possibilita que a contratante consegue minimizar seu espaço físico, gastos com materiais custos com encargos trabalhistas, podendo, ainda, a empresa tomadora se dedicar exclusivamente à sua atividade fim o que promoverá maior qualidade dos serviços prestados.

A terceirização, dentro da administração pública, é tida como mecanismo lícito dentro do ordenamento jurídico brasileiro, e como será apresentado no decorrer do presente trabalho, tal fenômeno vem se mostrando cada vez mais presente na Administração Pública.

Na visão de Meirelles (2015), a terceirização dentro da administração pública é uma forma de inserir o particular na atividade pública, por meio de um contrato administrativo, sendo o terceiro simplesmente um executor material, sem qualquer prerrogativa inerente ao Poder Público, portanto se trata de uma mera prestação de serviço.

Nota-se, portanto que não há impedimento para que a Administração Pública terceirize serviços tidos como secundários, sendo obrigatório, apenas que a faça dentro dos preceitos legais.

Neste ponto, (FILHO, 2016) registra a inteira legitimidade do Estado para delegar a um terceiro atividades secundárias, definidas pela doutrina como atividades meio, contratando diretamente com a empresa prestadora de serviços, à qual os empregados pertencem. É o que ocorre com os serviços de conservação, limpeza e vigilância. Portanto, a vedação está na delegação de atividades fins, ou seja, de funções institucionais e próprias dos órgãos públicos.

A explicação para tal vedação está na vinculação da Administração Pública ao princípio da legalidade. Neste aspecto, Martins (2001) informa que por estar adstrita a tal princípio constitucional, tal norma está em situação hierárquica à CLT e dos princípios que norteiam o direito do trabalho, surgindo aí a necessidade de haver concurso público a fim de evitar situações de corrupção, nepotismo e etc dentro do Poder Público.

Neste ditame, há um aspecto importante a ser estudado, é o da legalidade da terceirização das atividades fins do Poder Público, ou seja, as de caráter essencial a sua devida prestação de serviço.

Dentro desse aspecto Meirelles (2007) dispõe que há possibilidade em se identificar atividades essenciais que devem ser realizadas pela própria Administração Pública, aquelas voltadas ao atendimento da sua finalidade dentro de um aspecto jurídico. Tais atividades são as denominadas atividades fim do Estado, não havendo a possibilidade de terceirização destas, podendo ocorrer somente a transferência de serviços acessórios para a execução do objetivo principal. Como exemplo, a admissão da contratação de serviços de limpeza por uma empresa prestadora de serviços dentro de uma repartição policial, jamais uma empresa responsável em realizar diretamente os serviços de polícia.

Tais limites dados à Administração Pública para terceirizar também vem estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, os quais, segundo Delgado (2015) estão presentes no conjunto normativo da magna carta, tanto nos princípios constitucionais quanto em normas assecuratórias da dignidade da pessoa humana, na valorização do trabalho, na busca em se ter uma sociedade justa, livre e solidária.

Ao olhar para a terceirização pode-se perceber que seu objetivo maior está na redução dos custos e aumento da produtividade, conseqüentemente aumento do foco na atividade tida como primordial.

Nesse campo, Barros (2009), ao discorrer sobre a terceirização, explica que está visa a transferência para um terceiro de uma atividade de caráter secundário, para que assim a empresa possa se voltar para sua atividade principal. E, tem como objetivo diminuir os custos e melhorar a qualidade do serviço, sendo tal processo, denominado por parte da doutrina, como uma espécie de especialização flexível.

No entanto, conforme já mencionado não há possibilidade de o Poder Público terceirizar suas atividades fins. Neste ditame, Castro (2000) cita exemplos de atividades que podem ser terceirizadas pela Administração Pública, quais sejam vigilância; limpeza, distribuição e preparo de alimentação; serviços de portaria, telefonia, assistência médica, odontológica, e outras definidas como técnicas, dentre outras.

Trazendo para realidade da PMGO, onde que na maioria dos quartéis são os próprios policiais executores e responsáveis pelos serviços de guarda, manutenção e limpeza nas unidades militares, serviços estes que não integram a finalidade precípua da instituição. Acaba que a execução desses serviços por militares tornou-se cultural, já que a vários anos é uma prática utilizada nos mais variados quartéis e instituições militares.

Portanto a prestação dos serviços de limpeza, e segurança do quartel pela PMGO são atividades meio, sendo a prestação do serviço de policiamento ostensivo a sua atividade fim, a terceirização se mostra eficaz e apontada como ferramenta de gestão dos recursos, este escassos causados pela atual crise econômica, disponíveis para a melhoria dos serviços prestados pela PMGO.

### **3 METODOLOGIA**

O objetivo do estudo é analisar a viabilidade da terceirização das atividades de limpeza, guarda e manutenção nos quartéis da PMGO, bem como a conformidade da prática da terceirização com os princípios administrativo da economicidade e eficiência.

Para tanto a metodologia utilizada será o levantamento dos gastos financeiros com o pessoal empregado nas atividades de guarda, limpeza e manutenção no Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás (CAPM), tendo por base o período de Janeiro a Junho do ano de 2018. Em seguida será feito um estudo comparativo, tendo por base três contratos já firmados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, com intuito de demonstra o valor médio aplicado com empresas especializadas na prestação de serviço de limpeza, guarda e manutenção de prédios públicos.

Respeitando a particularidade do CAPM que é uma unidade escola, o levantamento do seu efetivo que não é fixo e que as funções de guarda, limpeza e manutenção são realizadas pelos mais diversos graduados, utilizaremos a moda, (medidas de tendência central de um conjunto de dados), para definir a quantidade e a graduação dos servidores nas funções em estudo. Para tanto será extraídos do livro do Adjunto (que tem a atribuição legal de conferir o efetivo no serviço) e do fiscal de dia (que tem a atribuição de conferir antecipadamente as escalas de serviço) todo efetivo empregado naquelas funções, juntamente com a graduação. Sendo que a quantidade e graduação que mais se repete será levada em consideração para este estudo.

No que refere-se a escala de serviços, será considerado para o serviço de guarda noturno a escala de 12 x 36 horas que corresponde a escada do serviço de guarda diurno, por ser este serviço contínuo.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A Polícia Militar possui como função primária a polícia ostensiva e manutenção da ordem pública, por meio do policiamento ostensivo. No entanto, as atividades secundárias como manutenção, limpeza e guarda do CAPM são feitas pelos próprios policiais. Para Santos (2009), a terceirização possibilita que a instituição defina o que lhe é mais conveniente, ou seja, é uma forma distinta de organização no que diz respeito ao aspecto estratégico.

De acordo com o Portal de Transparência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, considerando os meses de janeiro a junho de 2018, os subsídios dos policiais militares, divididos em graduações são:

Tabela 01 – Subsídios percebidos pelos Policiais Militares do Estado de Goiás

<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>ATUALMENTE</b>
Cadete de 1º ano	R\$ 6.814,90
1º Sargento	R\$ 8.518,62
2º Sargento	R\$ 7.382,78
3º Sargento	R\$ 6.814,90
Cabo	R\$ 6.215,19
Soldado	R\$ 5.659,87
Soldado 3º Classe	R\$ 2.422,27

Fonte: Próprio autor (2018) com dados da pesquisa.

Por meio de consulta do livro de fiscal de dia, fornecido pela Seção Da P1 do CAPM e livro do adjunto, o número de policiais militares escalados para:

Tabela 2- Está relacionada aos serviços prestados de guarda em escalas de 12x36 diurno, noturno como também em expediente:

<b>SERVIÇO PRESTADO DE GUARDA EM ESCALA 12X36 DIURNO</b>	
Quantidade de Servidor	Graduação
1	1º Sargento
2	2º Sargento
1	Soldado
<b>SERVIÇO PRESTADO DE GUARDA EM ESCALA 12X36 NOTURNO</b>	
4	CAD 1º Ano
2	Cabo
6	Soldado 3ª Classe
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ESCALA EXPEDIENTE</b>	
1	3º Sargento
1	Cabo
1	Soldado

Fonte: Próprio autor (2018) com dados da pesquisa.

Diante disso, percebe-se que os policiais que deveriam estar exercendo a atividade ostensiva, aumentando o quadro de efetivos nas ruas, estão exercendo atividades as quais se fossem prestadas por um grupo terceirizado e que são especializados na atividade em questão. Poderia ser bem mais eficiente e vantajoso a administração Pública, principalmente aos cofres públicos e a segurança.

Analisando os dados acima expostos, podemos constatar o custo total que tais servidores públicos geram para o Estado, em serviço de guarda diurno chegando a um custo total de R\$ 28.944,05 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos). Já em atividade noturno um total de 54.223,60 (cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos), ainda aqueles que presta serviço na manutenção predial em turno de expediente que

chega a 18. 689,69 ( dezoito mil seiscientos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos) .

Dessa forma, Moraes (2009), entende que princípio da eficiência impõe a Administração Pública e seus agentes, a persecução do bem público através do exercício de suas atividades imparcial, desburocrática, eficaz e sempre buscando a qualidade dos serviços oferecido à população. Portanto, nota-se um grande prejuízo financeiro para o Estado e até mesmo social uma vez que, ao invés de estarem à disposição nos quartéis prestando atividades de caráter secundárias, tais policiais poderiam estar nas ruas exercendo suas funções típicas de manutenção da guarda e ordem pública.

Cavalcante (2008) discorre que a prestação dos serviços públicos pode ocorrer de forma centralizada, desconcentrada e descentralizada, e a execução pode ocorrer de maneira direta ou indireta. Ao realizarmos a análise de alguns contratos realizados entre a Administração Pública e empresas prestadoras de serviços de segurança, manutenção e limpeza e compararmos as despesas que o Estado possui com policiais militares e despesas que teria com profissionais terceirizados exercendo as mesmas atividades atípicas, podemos concluir que há grandes vantagens econômicas na terceirização de atividades secundárias.

Sendo assim pode-se analisar que diante os contratos terceirizados de atividade secundária de vigilância armada, em turnos diurno, noturno, em escalas de 12x36 chegam a valores bem abaixo do que é utilizado para manter agentes públicos nesses postos, de acordo os contratos nº 157-2013, realizado entre a Secretaria de Segurança Pública e a contratada *New Line* Vigilância e Segurança LTDA. Valores atualizados segundo o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme estabelecido em clausula no contrato. Da mesma forma fica evidenciado os serviços prestados de manutenção e limpeza, na qual é utilizado de base o Termo aditivo nº 21-2017, realizado entre a Secretaria de Segurança Pública e a contratada Buriti Serviços Empresariais, como o acordo de contrato nº 102-2017, realizado entre a Secretaria de Segurança Pública e a contratada Serviços EIRELI-Me

Tabela 03- Referente ao custo dos terceirizados.

CUSTO TERCEIRIZADOS DE ACORDO CONTRATO nº 157-2013		
Atividade	Escala	Custo por Trabalhador
Guarda Diurno	12x36	4.481,79
Guarda Noturno	12x36	4.481,79

CUSTO TERCEIRIZADOS DE ACORDO CONTRATO nº 102-2017 E TERMO ADITIVO Nº 21-2017		
Atividade	Escala	Custo por Trabalhador
Manutenção e Limpeza	12x36	4.895,85
Manutenção e Limpeza	Expediente	2.685,53
CUSTO MÉDIO COM TERCEIRIZADOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA		
Manutenção e Limpeza	x	3.790,69

Fonte: Próprio autor (2018) com dados da pesquisa.

Nota-se que, de acordo com a planilha acima, o custo médio de um trabalhador na área da manutenção e limpeza chega a um valor bastante inferior ao praticado com o custeio de serviços da segurança pública.

Assim, a terceirização trará benefícios significativos, além de implantar pessoas especializadas para as atividades meio, disponibilizará policiais para exercer atividades em prol da sociedade, visto que esses policiais foram formados e treinados para exercer um serviço operacional.

A eficiência, no que tange a Administração Pública, traduz-se em zelo, competência e perfeição no desempenho das atribuições de todo e qualquer agente público, o qual precisa ter como meta atender as demandas da coletividade de melhor forma possível e com o menor encargo ao erário, ou seja, compromisso com o resultado útil.

É de suma importância salientarmos que quando há terceirização, a empresa contratada fornece além dos trabalhadores os produtos utilizados, no caso de manutenção e limpeza, e o armamento nos casos de vigilância e segurança. Além desse fator, há uma economia futura por parte do Estado com a previdência estadual pois os terceirizados não são funcionários efetivos e sim celetistas.

A terceirização consiste em um processo pelo qual uma empresa realiza a contratação de outra para a prestação de um determinado serviço, que não guarde relação com a atividade fim da tomadora dos serviços. Tradicionalmente, a terceirização é uma prática em serviços como limpeza, segurança e suporte.

Pelo exposto, restou demonstrado que a utilização da terceirização pela Administração Pública, de atividades secundárias como vigilância, manutenção e limpeza, apresentou-se altamente vantajosa para a PMGO.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pela explanação supra, conclui-se que a Polícia Militar, a qual possui em seu escopo a atuação como polícia ostensiva, de forma a manter a sociedade segura, agindo frente às diversas ocorrências e zelando pela incolumidade pública, infelizmente, não possui o efetivo necessário para uma atuação ideal em prol da preservação da ordem pública.

Ante essa perspectiva, temos ainda, policiais de carreira desperdiçados, pois exercem atividades secundárias dentro do órgão, como atividades de limpeza, guarda e manutenção predial.

Conforme ficou demonstrado nos resultados trazidos, o valor pago a um policial, que deveria atuar em sua atividade fim, é bem maior do aquele que seria paga a uma empresa que oferece pessoal terceirizado para a consecução de tais atividades secundárias.

Com a terceirização, a Polícia Militar poderia de fato desempenhar seus labores nas atividades, para as quais foram constituídos, trazendo como consequência, reflexos positivos ao orçamento público, que poderia investir a quantia economizada em outras demandas da sociedade, que seria possível diante da terceirização, que se empregaria pessoas qualificadas para a consecução das atividades meio.

Assim, nota-se que os serviços de vigilância e limpeza do CAPM poderiam ser prestados por profissionais contratados por meio da terceirização, ao invés de continuarem sendo prestados pelo próprio efetivo da Polícia Militar.

De tal modo a modificação encontra respaldo legal por serem atividades meio da Polícia Militar, ou seja, tais serviços não fazem parte da atividade fim da instituição, não sendo necessário que a prestação destes seja feita pelos próprios Policiais Militares.

Destarte, a utilização da terceirização pela Polícia Militar das atividades secundárias de vigilância e limpeza, apresentou-se bastante vantajosa, uma vez que viabiliza uma alta economia para a gestão pública, além de garantir a efetividade da atividade fim da PMGO, ou seja, a melhoria da segurança pública no Estado como um todo.

## **REFERÊNCIAS**

BARROS, Carlos S. **Compêndio de Direito Administrativo**. V.1. Revista dos Tribunais, 2009.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CAPEZ, Fernando. **Direito do Trabalho e Processo do Trabalho**. São: Saraiva: 2006.

CASTRO, Marcos. **Manual de Direito Administrativo**. Ed. Ridel: 2000.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**.14.ed. São Paulo LTR,2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**, 2017.

JUSTEN FILHO, Marçal. 2009. **Comentário à lei de licitações e contratos administrativos**.13. ed. São Paulo: Dialética, 2016.

MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**.33.ed. São Paulo. Malheiros, 2007.

MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**.35.ed. São Paulo. Malheiros, 2009.

MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**.41.ed. São Paulo. Malheiros, 2015.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de **Direito Administrativo**. 21. ed. São Paulo. Malheiros, 2006.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 34.ed. Atlas, 2009.

SANTOS, Diogo Palau Flores dos Santos. **Terceirização de Serviços Pela Administração Pública**. 1.ed. São Paulo: Saraiva,2009.

SANTOS, Mauro Sergio. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

SILVA, Claudio Jose. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo: Ferreira, 2001

<<https://bdttd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/123456789/1104/1/Texto%20completo%20Leonardo%20Cavalcanti%202009.pdf>>

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/86457/190959.pdf?sequence=1>

<[http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2010\\_tn\\_sto\\_122\\_790\\_15342.pdf](http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2010_tn_sto_122_790_15342.pdf)>

---